



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER - ASSIN, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES**, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, em Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 03.743.301/0001-01, doravante denominado **SENAC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 28.500.916/0001-20, situada na Rua Helena Muller, n.º 216, Edifício Ana Carolina, pavimento 5, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29.052-044, doravante denominada **ASSIN**, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Leonardi Bricalli, firmam entre si este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a realização de Ações de Educação Profissional para atender aos associados e funcionários da **ASSIN** e seus respectivos dependentes, mediante apresentação de contracheque atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao **SENAC**:

- a) elaborar e enviar programação de Educação Profissional, visando à divulgação pela **ASSIN** aos associados, funcionários e seus respectivos dependentes;
- b) efetuar a matrícula dos associados, funcionários encaminhados pela **ASSIN** e seus respectivos dependentes, respeitando o limite de vagas em todas as Unidades de Educação Profissional no Estado;
- c) conceder **10%** (dez por cento) de desconto no valor de cada curso, conforme o objetivo deste Convênio;
- d) emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem aproveitamento coerente com os critérios estabelecidos para avaliação da aprendizagem;
- e) atender a **ASSIN**, por meio de cursos fechados, quando for o caso, apresentando projeto específico com respectivo orçamento e observando o desconto descrito na alínea “C” desta Cláusula;
- f) avaliar a execução do convênio, conjuntamente, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Compete a **ASSIN**:

- a) divulgar entre os associados, funcionários e seus respectivos dependentes, o presente Convênio, bem como a programação de Educação Profissional encaminhada pelo **SENAC**;
- b) encaminhar os associados, funcionários e seus respectivos dependentes para a matrícula, observando os pré-requisitos para cada curso;
- c) garantir que todo material promocional e qualquer outra atividade decorrente deste Convênio inclua, com igual destaque, a parceria de execução pelas duas partes convenientes;
- d) participar, com o **SENAC**, do planejamento e do acompanhamento dos cursos fechados, quando for o caso;
- e) participar da avaliação do Convênio, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Parágrafo Único: O beneficiário deste Convênio que efetivar matrícula em qualquer programação do **SENAC**, desconhecendo o seu direito de desconto, posteriormente não poderá requerer ao **SENAC** restituição do valor correspondente ao desconto a que tiver direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros destinados à participação dos associados, funcionários e seus respectivos dependentes serão repassados ao **SENAC**, diretamente pela clientela (aluno ou financiador), no ato da matrícula e no vencimento das parcelas, quando for o caso, em se tratando de programação aberta.

3.2 – No caso de programação fechada, os recursos serão repassados ao **SENAC** pela **ASSIN**, de acordo com o especificado em cada projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada via Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste instrumento só poderá acontecer mediante assentimento e proposta por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a adaptação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A não utilização do benefício deste Convênio por nenhum dos associados, funcionários da **ASSIN** e/ou seus respectivos dependentes, durante o período de vigência, implicará na rescisão automática do mesmo.

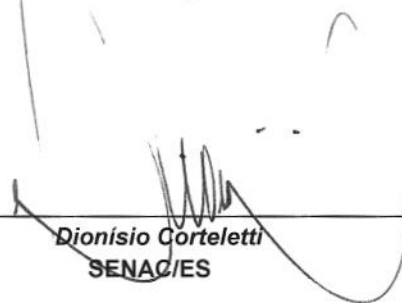
6.2 – O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Convênio, implicará imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 – Por iniciativa de qualquer uma das partes, poderá o presente Convênio ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo de sua vigência, devendo, entretanto, a parte interessada na rescisão comunicar à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitado o término das programações em desenvolvimento.

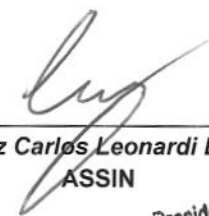
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória – Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, que, assinado pelas partes, em duas vias, no mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de março de 2022.



Dionísio Corteletti
SENAC/ES



Luiz Carlos Leonardi Bricalli
ASSIN
Presidente da Diretoria Executiva
da ASSIN

TESTEMUNHAS:



Carlos Fernando de Souza



Marlene Baptista de Mello